



## INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 03/2021.

|  |   |
|--|---|
| <b>AUTOR (ES) SIGNATÁRIO(S)</b><br><br>TERESINHA MEDEIROS - PSL. | <b>EMENTA:</b><br>DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA PERMANENTE A SE MATRICULAR EM ESCOLA MAIS PRÓXIMA A SUA RESIDÊNCIA. E da outras providencias. |
|--|---|

**O PREFEITO DE MUNICIPAL DE TERESINA,** Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a prioridade do estudante com deficiência locomotora permanente a se matricular em escola mais próxima a sua residência.

*Parágrafo único.* A prioridade de que dispõe o *caput* deste artigo esta condicionada a existência de grade de atendimento pela instituição escolar e também ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

**Art. 2º** A prioridade de que dispõe o *caput* deste artigo aplica-se, também, em caso de mudança de endereço, independente ou não do início de ano letivo, desde que se tenha vaga ofertada.

**Art. 3º** Para os efeitos dessa lei, considera-se pessoa com deficiência locomotora a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

**Art. 4º** O aluno, pessoalmente ou por seu representante legal, no ato da matrícula, deve apresentar documento oficial, atestado médico e comprovante de residência para certificação e atendimento ao que dispõe esta lei.

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrario.

## JUSTIFICATIVA

Sabe-se que pela falta de vagas em escolas nas proximidades de sua casa, o estudante com deficiência física acaba enfrentando muitos desafios para exercer o seu direito de acesso a educação.

Assim, o presente Indicativo de Lei visa facilitar este acesso aos estudantes com deficiência locomotora, através da prioridade de se matricular na escola mais próxima a sua residência.

As crianças com deficiência e seus acompanhantes terão menos dificuldades de deslocamento – uma das razões da evasão escolar.

Estudar mais perto de casa também diminuiu o esforço das crianças chegarem à escola, o que as deixarão menos cansadas, garantindo mais energia para desenvolver o intelecto e o aprendizado.

O Indicativo de Lei é um incentivo a essa parcela de estudantes muitas vezes excluída ou ignorada por setores do poder público.

“Educação é um direito básico de toda a criança, principalmente daquelas que necessitam de uma atenção especial decorrente de problemas visuais, auditivos, mentais, motores ou de má formação congênita”, explica a vereadora proponente.

Considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação desta relevante proposição.

**Sala das Sessão: 18 de maio de 2021.**

  
**Vereadora TERESINHA MEDEIROS-PSL.**